CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 49 /2022

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que envie a está casa um Projeto de Lei que visa a instalação de lombofaixas em frente às Escolas de São Francisco de Assis, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários das Escolas.

As lombofaixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressalto ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a "lombofaixa" acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Vale ressaltar que consta em anexo fotos de lombofaixas.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 22 de agosto de 2022.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/08/2022
Nº. 1154 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N°_____/2022

Disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas de São Francisco de Assis.

Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o trafego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2° A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n° 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco de Assis, 22 de agosto de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



